



DECRETO

Nº 7193/2018

“Concede autorização para colocação de cancelas/guaritas no bairro Reserva du Moulin.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a autorização para colocação de cancelas e guaritas, no bairro “RESERVA DU MOULIN” pelo prazo indeterminado, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 2507, de 24 de outubro de 2017.

§1º– A manutenção das áreas públicas, como praças, quadras esportivas, áreas verdes e institucionais passarão a ser de responsabilidade dos concessionários, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 2507, de 24 de outubro de 2017 e artigo 2º, §8º da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§2º– A outorga da concessão administrativa, como prevista neste artigo, não alterará a natureza jurídica dos bens públicos do respectivo bairro, não havendo desafetação de suas categorias originais, respeitando o que dispõe o artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo e, artigo 139, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A outorga da concessão implicará no uso dos bens públicos de uso comum referidos no artigo anterior, observando-se, na sua utilização, os seguintes requisitos:

- I- Submeter-se a concessionária à fiscalização do Poder Concedente;
- II- Obrigar-se a concessionária:



- a) a preservar, conservar e manter os bens concedidos, especialmente quanto às condições ambientais existentes na área de loteamento, as suas expensas e sob sua responsabilidade, sem ônus para o município;
- b) a orientar os proprietários quanto à necessária observância da legislação aplicável;
- c) a manter em perfeito estado de conservação todos os bens recebidos em concessão, realizando obras necessárias para sua conservação, manutenção e recuperação, sempre após previa consulta e autorização do concedente;
- d) a não alterar o uso dos bens objeto da concessão, nem tampouco suas características originais sem prévia e expressa autorização do poder concedente;
- e) a adotar, observadas as condições impostas pela presente Lei, todas as evidências necessária a manter o meio ambiente, a ordem pública e a segurança, nos limites territoriais em se situem os bens concedidos;
- f) a manter quadro de funcionários suficientes à implementação das obrigações relativas ao contrato de concessão;

Art. 3° - O Município, como Poder Concedente, manterá todas as prerrogativas e deveres inerentes ao Bairro RESERVA DU MOULIN cabendo-lhe especialmente:

- I – fiscalizar o uso dos bens concedidos;
- II – promover a vigilância sanitária;

Art. 4° - Sobrevindo a extinção da concessão, pelo decurso do prazo ou por fato alheio à responsabilidade da concessionária, todas as benfeitorias realizadas nos bens concedidos reverterão ao Poder Concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5° - Este Decreto entra vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 07 de maio de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito